

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL DE COSTA MARQUES



Costa Marques/RO, 16 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº. 152/PGM/2025

EXMA. SRA.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE DECRETO MUNICIPAL Nº 690/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a autorização conforme legislação municipal vigente, do contido na minuta do Decreto Municipal nº 690/2025, que trata de pedido de da autorização, por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 090/89, para formalização de concessão de uso de maquinário entre os municípios de Costa Marques e Nova Brasilândia D' Oeste.

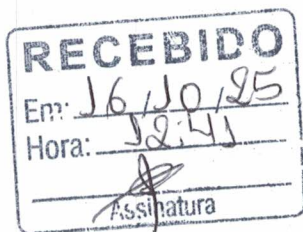
De mais e mais cumpre nos informar que a concessão já foi autorizada por esta casa legislativa, contudo tendo em vista que o município ainda não possui um Rolo Compactador, a presente autorização é de grande valia para que não haja interrupção da execução dos serviços públicos o qual o maquinário já vem sendo utilizado na recuperação das nossas linhas vicinais.

A referida parceria tem como objetivo a conjugação de esforços e recursos visando à resolução de problemas comuns, à melhoria da eficiência da gestão pública e ao fortalecimento do desenvolvimento regional, a qual solicitamos autorização pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*.**2-*0 em 16/10/2025 12:33:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12W2.8E33.329Z.R78X.2588, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

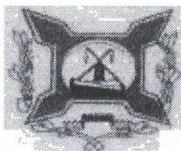
ID do Documento: 1.206.AB8 - Tipo de Documento: **OFICIO - Nº 14/PROC/2025**

Elaborado por **NEURY ANNY RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 013.24*.**2-*3, em 16/10/2025 - 11:34:24

Código de Autenticidade deste Documento: 11H3.2V34.6242.633X.7548

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





DECRETO Nº 690/GAB/2025

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BEM
PÚBLICO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 68. V, da Lei Orgânica do Município – LOM, de 23 de Março de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Costa Marques-RO, em especial o disposto nos artigos 33, XXIII e legislação vigente, que compete privativamente a Câmara Municipal autorizar as permutas de direitos e bens públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre autorização para realização de concessão de bem público pelo Poder Executivo, na forma que especifica.

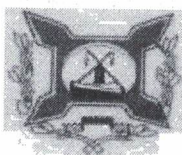
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder a concessão outorgando ao MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.884.109/0001-06, com sede Administrativa na Avenida JK, n. 1545, Centro, Nova Brasilândia D'oeste-RO, a concessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público municipal, consistente na Escavadeira JCB MAC-0014, ano 2020, Chassi n. SORHS21CPL2797577, diesel, em contrapartida pela concessão do bem público municipal do Município de Nova Brasilândia D'oeste-RO um Rolo Compactador XS 123 PDBR, ano 2020, Tombamento 55763.

§1º - A autorização da concessão do bem público municipal outorgado ao Município de Nova Brasilândia D'oeste-RO, far-se-á por decreto, a ser publicado após autorização do Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do dia 10 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. A concessão de uso será formalizada mediante Termo de Concessão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da concessão e a realização de vistoria do veículo e suas funcionalidades, limpeza e quantidade de combustível disponível no veículo;

II – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO



decorrentes da permissão;

III – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

Parágrafo Único. A revogação da concessão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

Art. 3º. A presente concessão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 4º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Costa Marques, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do maquinário pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Costa Marques, 16 de outubro de 2025.

**Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se!!!**

**Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com a Lei Municipal nº 218/1997 de 26/06/97

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO,
CONCESSÃO, DOAÇÃO, CESSÃO,
E ARRENDAMENTO DE BENS PA
TRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE
COSTA MARQUES/RO.

O Prefeito Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas na letra a do § 1º do Art. 169, da Constituição do Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Costa Marques decreta e eu sanciono a seguinte;

Lêi Municipal nº 090/89.

Art. 1º) A alienação, Concessão, Doação e Arrendamento de bens patrimoniais do Município de Costa Marques/RO realizar-se-á através de Decreto do Executivo, mediante autorização da Câmara Municipal e consoante à seguir:

Art. 2º) Sempre que necessária a alienação, concessão, doação, e arrendamento, será constituída uma Comissão Especial, composta por dois membros do Legislativo Municipal, indicados pelo Plenário, e dois do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, a qual deverá selecionar os bens, de acordo com os critérios de utilidade e conveniência para o Município..

Parágrafo Único - Caberá a Comissão, no prazo máximo de vinte dias contados de sua constituição, estipular os valores básicos dos bens e condições a serem cumpridas pelos adquirentes.

Art. 3º) A alienação de bens patrimoniais será precedida de concorrência pública, na forma de leilão ou praça, de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

Art. 4º) A concessão reger-se-á através de legislação própria.

Art. 5º) Somente poderão ser doados bens imóveis urbanos do Município, nas hipóteses seguintes:

I - a entidades federais, estaduais, e municipais;

II - a instituições particulares legalmente / reconhecidas como de utilidade pública, e com registro no órgão competente;

III - a associações de classe;

IV - a entidades religiosas;

V - a pessoas físicas, os que tenham área inferior a 75lm² desde que comprovem as condições a seguir:

a) sejam pobres na forma da Lei;

b) não possua nenhum imóvel registrado em seu nome.

§ 1º)- Estarão isentos do pagamento de taxas Municipais, devidas pela transferência do domínio as pessoas referidas no inciso V deste artigo.

§ 2º)- Não será necessário o pronunciamento da Comissão de que trata o art. 2º desta Lei, sobre os imóveis referidos no inciso V deste artigo, quando estiverem localizados fora das Áreas de zona fiscal I(um), 2(dois), e 3(três) do perímetro urbano deste Município.

Art. 6º) Fica expressamente proibida a cessão de quaisquer bens do Município, a qualquer título.

Art. 7º) O arrendamento de bens imóveis com ou sem equipamentos, será precedido de licitação pública.

Art. 8º) Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reintegração, ao patrimônio público do Município, dos // bens alienados, doados, cedidos ou arrendados com infringência a legislação vigente, por intermédio de processo judicial de sua iniciativa, ou provocado por qualquer cidadão.

Art. 9º) A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei, será formalizada através de carimbo próprio no texto do requerimento que solicitar a transferência do domínio ou posse, com a assinatura dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores presentes.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11) Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO-SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM COSTA MARQUES, 27 , DE NOVEMBRO DE 1989.

Sebastião Alves Teixeira
SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO
EM, 27 / 10 / 1989.
Prm. Gen. Te. Sec. Gab.
Assinatura/Cargo/Função



PARECER AO DECRETO N° 690/GAB/2025

"PARECER jurídico ao Decreto n° 690/GAB/2025, que dispõe sobre a autorização para realização de concessão de bem público".

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica, o Decreto Municipal n° 690/GAB/2025, que visa obter autorização legislativa para a concessão de uso de bem público municipal com contrapartida, nos termos da legislação vigente.

O referido decreto autoriza o Município de Costa Marques a conceder, a título precário e gratuito, o uso de uma Escavadeira JCB MAC-0014 ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, recebendo em contrapartida o uso de um Rolo Compactador XS 123 PDBR, de propriedade daquele ente.

A medida tem por objetivo otimizar recursos e promover cooperação intermunicipal para a recuperação das linhas vicinais, tendo sido estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de 10 de novembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



O Decreto prevê ainda cláusulas sobre a responsabilidade do permissionário, manutenção, proibição de transferência e possibilidade de retomada do bem pelo Município concedente, mediante aviso prévio de 30 dias, sem direito a indenização.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 68, inciso V, e do art. 33, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Costa Marques, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos, cabendo à Câmara Municipal autorizar a permuta ou concessão de uso.

De igual modo, o art. 1º da Lei Municipal nº 090/89 dispõe que a concessão de bens patrimoniais do Município deve ser realizada por decreto do Executivo, precedido de autorização legislativa, razão pela qual o procedimento adotado mostra-se formalmente adequado à norma local.

Embora o decreto denomine o ato como "concessão de uso, a título precário e gratuito", observa-se que há contrapartida não financeira, consistente no uso recíproco de bem de outro município.

Trata-se, portanto, de uma concessão de uso com permuta recíproca, ou mesmo de uma cooperação intermunicipal de bens móveis, prática compatível com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público, desde que

PR/C



preservadas as condições de precariedade e reversibilidade do uso, bem como a integridade do patrimônio municipal.

• **DA NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL**

O ponto de maior relevância jurídica repousa sobre o art. 2º da Lei Municipal nº 090/89, que determina a constituição de Comissão Especial sempre que houver alienação, concessão, doação ou arrendamento de bens patrimoniais, composta por dois membros do Legislativo e dois do Executivo, incumbida de avaliar a utilidade, conveniência e condições da operação.

A minuta do Decreto Municipal nº 690/2025 e o ofício de encaminhamento não mencionam a constituição ou manifestação dessa Comissão.

A ausência de observância dessa exigência legal específica configura vício formal, uma vez que se trata de condição legal expressa e cogente. Tal formalidade visa resguardar o interesse público, assegurando a transparência e a legitimidade do ato administrativo.

Assim, antes de se proceder à autorização legislativa, é imprescindível que o Poder Executivo comprove a instituição e atuação da referida Comissão Especial, nos termos da legislação municipal vigente.

CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o Decreto Municipal nº 690/2025, em seu mérito, revela-se compatível com o interesse público, com a finalidade de fomentar a cooperação intermunicipal e promover a adequada utilização dos bens públicos para melhoria da infraestrutura local.

Todavia, a validade formal do ato encontra-se condicionada ao cumprimento do art. 2º da Lei Municipal nº 090/89, notadamente quanto à constituição da Comissão Especial mencionada.

Desta forma, **RECOMENDA**, que a Câmara Municipal solicite ao Poder Executivo a Comprovação da constituição e atuação da Comissão Especial, conforme exigência do Art. 2º da Lei nº 090/89. Não havendo tal comprovação, que o Executivo proceda à constituição da referida comissão, ou em caráter excepcional, justifique de forma expressa a impossibilidade de constituição da comissão.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 03 de novembro de 2025.

Eric Alves Mandrick
Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025